

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, bem como do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, determina-se o seguinte:

1 — É renovado, por um período de cinco anos improrrogável, o mandato do fiscal único da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sociedade de revisores oficiais de contas CFA — Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 87 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 2977, representada pelo Dr. Avelino Azevedo Antão, ROC n.º 589.

2 — É fixada ao fiscal único da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. a remuneração mensal ilíquida de 21 % do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, paga em 12 mensalidades, incluindo as reduções remuneratórias que a tomem por objeto.

3 — Nos cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções o fiscal único não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subsequentes alterações.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de maio de 2013.

10 de dezembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208295035

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar

Portaria n.º 1061/2014

Os contratos simples são regulados pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, e destinam-se a apoiar as famílias, em particular as menos favorecidas economicamente, que no exercício do direito de escolha do processo educativo dos seus filhos, queiram optar pela sua inserção em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

Nos termos da Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro, conjugada com o Decreto Regulamentar n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, e em conformidade com a Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, compete à Direção-Geral da Administração Escolar a celebração, gestão e acompanhamento da execução dos contratos simples.

Os subsídios anuais atribuídos às famílias no âmbito dos contratos simples são calculados de acordo com o estabelecido no Despacho n.º 17 186/2001, com as últimas alterações introduzidas pelo Despacho n.º 6514/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 16 de agosto de 2001.

A salvaguarda do compromisso que o Ministério da Educação e Ciência tem com os alunos e as famílias a quem aproveitam os contratos simples, tem-se concretizado através da sua celebração desde o início de funções do atual Governo, traduzindo-se num esforço permanente considerando

os constrangimentos financeiros que se impõem na atual conjuntura, refletindo-se numa diminuição progressiva dos montantes em causa.

A celebração dos contratos impõe, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e em harmonia com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, a emissão de uma portaria conjunta da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência.

Assim, conforme o disposto no Despacho n.º 9459/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 19 de julho, e do Despacho n.º 12280/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de setembro, e considerando o Despacho n.º 10959/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 26 de agosto, manda o Governo:

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é autorizada a adoção de compromissos plurianuais com vista à celebração dos contratos simples de apoio à família.

2 — Nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, os contratos simples de apoio à família são celebrados por ano letivo, que decorre entre setembro de um ano civil e agosto do ano subsequente, conforme o anexo constante na presente portaria.

3 — São identificados no anexo referido no número anterior, as entidades e os montantes correspondentes aos diversos contratos a celebrar.

4 — A despesa nos anos económicos de 2014 e 2015 será suportada pelo orçamento da Direção-Geral da Administração Escolar.

12 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

ANEXO

REGIÃO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	NIF	CONTRATOS 2014/2015		
			TOTAL PREVISIONAL	SET-DEZ/2014	JAN-AGO/2015
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Norte	Colégio D. Diogo de Sousa	500820511	342.565,00	114.000,00	228.565,00
	Colégio N.º Sr.ª da Conceição	501112324	185.540,00	61.500,00	124.040,00
	Externato Camões	500538301	155.505,00	51.500,00	104.005,00
	Colégio Casa Mãe	501989633	163.500,00	54.500,00	109.000,00
	Colégio D. Dinis	509093124	374.230,00	125.000,00	249.230,00
	Colégio N.º Sr.ª da Esperança	500239894	205.140,00	68.000,00	137.140,00
	Colégio da Trofa	508569451	180.370,00	60.000,00	120.370,00
	Colégio Salesianos do Porto	510166822	260.750,00	86.500,00	174.250,00
	Colégio Paulo VI Gondomar	503467987	208.380,00	69.000,00	139.380,00
	Externato Ribadouro	500308560	206.708,00	68.500,00	138.208,00
	Colégio de S. Gonçalo	208740368	607.058,00	202.000,00	405.058,00
	Colégio do Minho	501123571	168.850,00	56.000,00	112.850,00
		Subtotal		3.058.596,00	1.016.500,00
Lisboa e Vale do Tejo	Associação Escola 31 de Janeiro	500099251	158.910,00	52.970,00	105.940,00
	Externato Flor do Campo	501354700	194.633,00	64.878,00	129.755,00
	Colégio Atlântico	501193596	169.023,00	56.341,00	112.682,00
	Externato Educação Popular	500849315	292.433,00	97.478,00	194.955,00
	Colégio José Álvaro Vidal	503738506	364.275,00	121.425,00	242.850,00
	Escola Básica da Comunidade Islâmica de Palmela	592005232	166.700,00	55.567,00	111.133,00
	Subtotal		1.345.974,00	448.659,00	897.315,00
Alentejo	Salesianos de Évora	510166822	160.416,00	53.000,00	107.416,00
	Subtotal		160.416,00	53.000,00	107.416,00
	Total		4.564.986,00	1.518.159,00	3.046.827,00

208302705

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Aviso (extrato) n.º 14222/2014

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista dos trabalhadores que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de fevereiro e 01 de julho de 2014.

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data
Joaquim Alves Ferreira	Coordenador Técnico	3.ª	20	1 de fevereiro de 2014.
Maria José Santos Rosa Branco Miguéns	Assistente Técnica	9.ª	14	1 de março de 2014.
Adosinda Fernanda Morais da Costa	Assistente Técnica	8.ª	13	1 de julho de 2014.